



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023. (Do Sr. DIEGO ANDRADE)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 para permitir que despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, sejam dedutíveis na declaração do imposto de renda de pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a seguinte alínea “I”:

“Art. 8º

.....
“I) a pagamentos de despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo de contribuinte com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, quando comprovadas por nota fiscal e receita médica em nome do contribuinte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição enfrenta uma triste realidade que acomete muitos brasileiros: a falta de recursos financeiros para aquisição de medicamentos de uso contínuo. Infelizmente, o alto preço dos remédios no país é um obstáculo para aqueles que precisam de tratamento médico, mas não possuem condições financeiras para arcar com os custos dos medicamentos.

Em muitos casos, as famílias mais pobres precisam escolher entre comprar remédios ou adquirir itens básicos de alimentação e higiene. Isso porque os medicamentos muitas vezes são vendidos por preços elevados, principalmente os de marca, que possuem patentes registradas e, portanto, não possuem versões genéricas mais baratas.

Além disso, muitas pessoas enfrentam dificuldades para obter medicamentos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja pela burocracia no processo de solicitação, seja pela falta de medicamentos em estoque nas unidades de saúde.

A falta de acesso a medicamentos pode ter consequências graves para a saúde da população, especialmente para aquelas que possuem doenças crônicas ou necessitam de tratamentos de longa duração. Sem acesso a medicamentos adequados, muitos indivíduos acabam tendo sua qualidade de vida afetada e sua condição de saúde agravada.

É fundamental que o Estado e a sociedade em geral se mobilizem para buscar soluções que possam garantir o acesso a medicamentos para todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os brasileiros e deve ser garantida pelo Estado.

Posto isso, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Federal DIEGO ANDRADE
PSD/MG

